

## MEDICINA LEGAL



CASO DE DEFLORAÇÃO POST-NUPCIAL NEGADA PELO MARIDO; CONTESTAÇÃO EXTRA-JUDICIARIA DO EXAME MEDICO-LEGAL; PROTESTO E REPLICA DOS PERITOS.

Apezar do interesse medico-legal do caso extraordinario que vamos narrar, nunca o trariamos á publicidade e á apreciação da classe medica, se a isso não fossemos forçados pelo dever de legitima defeza contra um ataque pouco leal e injusto, que ao nosso character profissional, como peritos, não davidaram dirigir dous professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Tratava-se, infelizmente, de um membro da nossa classe, e além d'isso professor, e vantajosamente considerado n'este duplo character. Tanto bastava para calarmos um factó, embora de interesse scientifico, mas que repercutiu dolorosamente sobre toda a profissão, denunciado como foi desde logo pela voz publica, e por alguns órgãos da imprensa local. Provocados, porem, de um modo pouco digno de collegas que occupam logar distincto no magisterio superior, a instancias do protagonista d'este estranho e lamentavel drama nupcial, entendemos antepôr a quaesquer considerações e escrupulos a obrigação indeclinavel em que elle e seus patronos officiosos nos collocaram, de defenderme-nos de uma aggressão insolita, e calculadamente preparada para exautorar-nos perante o publico extra-profissional, tão facil de illudir n'estas questões scientificas especiaes.

Apreciem os nossos collegas que nos lerem, no paiz e fóra d'elle, o procedimento dos dous professores alludidos, a natureza e o valor das accusações que elles nos dirigem, e depois julguem-nos, a elles e a nós.

---

**Resumo historico.**

O Dr. F., medico e parteiro conceituado, professor substituto da faculdade de medicina, solicitou e obteve a mão de uma menina de 18 annos, unica herdeira de uma familia abastada.

N'esta menina havia symptomas physicos de affecção cardiaca ou aortica de natureza não exactamente determinada, mas considerada grave, tanto pelo futuro esposo como por mais dous medicos que a examinaram.

Apezar d'isso, e sem que a respeito da oportunidade ou conveniencia do casamento em taes circumstancias fossem consultados por alguma das partes interessadas aquelles facultativos, o consorcio realisou-se em 30 de Novembro de 1878, sem opposição alguma, antes a contento das familias dos nubentes.

Ha aqui duas circumstancias a notar: a primeira é que não houve contracto esponsalicio, nem consta que o pae da noiva lhe dêsse dote algum, nem este fosse exigido pelo futuro genro, a segunda é—que o Dr. F. nas vesperas do seu consorcio constituiu-se pobre, transferindo e hypothecando a seu proprio pae papeis de credito e propriedades no valor de cerca de cincoenta contos de reis.

No dia immediato ao do casamento, 1º de Dezembro, ás 10 horas da manhã, mandou o Dr. F. chamar a sua casa com urgencia os paes da sua esposa, e os intimou a recebê-la—por que não a encontrára virgem.

Não querendo sem provas acreditar em tamanha desgraça, o pae da noiva convidou, ás 10 horas da noite, a um de nós, o terceiro signatario, para que examinasse sua filha, e declarasse em consciencia, se era verdadeira a allegação do Dr. F., o qual ás 6 horas da tarde se tinha retirado, a instancias de seu pae, para casa da sua familia.

O resultado d'este exame foi—verificar-se a existencia de signaes evidentes de defloração recente.

Na manhã seguinte, ás 8 horas, foi ainda chamado um de nós, o primeiro signatario, que tambem examinou a recém-casada, e fez exactamente a mesma declaração, isto é,—que havia defloração recente.

A' vista d'estas duas opiniões accordes, e para resalvar direitos futuros, e sobre tudo para rehabilitar a honra de sua filha e da sua familia, foi requerido pelo sogro do Dr. F., e effectuado no mesmo dia, 2 de Dezembro, ás 4 horas da tarde, perante o Dr. chefe de policia, um exame medico-legal, ou corpo de delicto, para o qual fomos nós os peritos nomeados por aquelle magistrado.

Afim de comparecer a este acto, fui por diversas vezes procurado para lhe ser feita intimação judicial o Dr. F., que não poudé ser encontrado.

D'este exame resultou a conclusão unanime—que Dona F. havia sido deflorada recentemente, isto é, approximadamente 30 a 40 horas antes.

O Dr. F., para quem o resultado d'este exame importava uma tremenda accusação, nunca procurou pelos meios legais de que podia dispór invalidar um documento que tão gravemente compromettia a sua honra de cavalheiro, de medico e de marido. Em 8 de Dezembro retirou-se o Dr. F. para o Rio de Janeiro, publicando pelas folhas diarias da Bahia uma carta de despedida que termina assim: «é-me doloroso encetar pela imprensa uma discussão que possa dar margem para commentarios desagradaveis em referencia áquella a quem duplamente respeito como senhora e como minha esposa.»

No fim de Dezembro partiu o Dr. F. do Rio de Janeiro para a Europa, depois de ter obtido n'aquella capital dois pareceres officiosos, um do professor de medicina legal, e outro do professor d'obstetricia da Faculdade de Medicina, nos quaes se pretende, de um modo insolite e menos cortez, atacar as conclusões do corpo de delicto.

São estes pareceres graciosos, publicados em uma folha diaria d'esta cidade, precedidos da carta em que o Dr. F. os solicitára, que nos obrigam a protestar em nome da honra e dignidade da classe medica offendidas, contra o procedimento irregular d'aquelles dous professores, e a demonstrar a futilidade, improcedencia, e flagrante contradicção das objecções por elles feitas, por mera condescendencia, a um documento publico, e revestido de todas as solemnidades e garantias legais.

Deixando aos nossos dous contradictores a responsabilidade das consequencias que possam ter a sua inconsideração e quebra da dignidade profissional, tanto mais condemnavel quanto mais elevada é a posição que elles occupam no magisterio, em concederem ao primeiro que lh'a pede uma opinião por escripta—para fazer d'ella o uso, ou o abuso que quizer, e convertel-a em arma de ataque á honra profissional de seus collegas, passamos a transcrever o auto de exame que fizemos, e em seguida analysaremos a impertinente impugnação com que o pretenderam annullar aquelles dous professores.

Concluiremos o nosso trabalho reproduzindo os depoimentos dos dous esposos: o conhecimento das declarações ahí feitas tem a dupla vantagem de esclarecer os nossos leitores sobre alguns pontos d'esta questão, e fazer sentir aos nossos contradictores que o unico d'esses documentos que lhes foi apresentado, soffrera notaveis mutilações.

#### **Contestação do exame medico-legal;—replica dos peritos.**

Começaremos por transcrever a carta que o Dr. F. dirigiu aos Srs. Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente de Medicina legal e toxicologia, e Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, lente de partos, acompanhado do auto

d'exame e corpo de delicto, ao qual supprimiu o mesmo Dr. F. todos os nomes, circumstancias, e phrases tabelliôas, e as assignaturas dos peritos, seguida tambem do auto de perguntas feitas ao « supposto autor do defloramento. »

Transcrevemos esses documentos taes quaes foram publicados com a differença unica que substituiremos, como já temos feito, o nome do autor pela inicial F.

*Illm. Sr. Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente de medicina legal e toxicologia da Faculdade de Medicina da Córte.*—Submettendo á criteriosa apreciação de V. S. o auto de exame e corpo de delicto feito em uma senhora que se diz recentemente deflorada, e junctamente o auto de perguntas feitas ao supposto autor do defloramento, peço a V. S. haja de emitir com toda a franqueza e lealdade a sua muito autorisada e cabal opinião sobre o valor que dá a este exame medico-legal. Conando com a boa acquiescencia de V. S. ao meu pedido, desde já antecipo os meus agradecimentos e peço a V. S. permissão para fazer o uso que me convier de sua resposta. —De V. S. humilde collega—Dr. F.

#### Auto de exame e corpo de delicto feito na Sra. D. F. . . .

Preenchidas as formalidades do estylo foram formulados os quesitos seguintes:

Primeiro, se houve defloramento; segundo, se o defloramento é recente; terceiro, se podem determinar precisamente a epoca em que se deu o defloramento. Em consequencia disto passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes declararam o seguinte:

Que chamados para examinar a Sra. D. F., em casa de sua residencia, ás 4 horas da tarde do dia 2 de dezembro, encontraram a mesma senhora, em seu quarto de dormir, deitada em seu leito nupcial, e passando a examinal a encontraram nos orgãos sexuces externos forte hyperemia e tumefacção de modo que ao toque e á pressão a paciente manifestava grande dôr; e procurando abrir o orifício vul-

vo-vaginal acharam uma exsudação sero-sanguinolenta que cobria toda a porção visivel deste orificio, que descobriram afastando fortemente as côxas, e o encontraram quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes, tumidas e salientes, constituíam tres tuberculos que se uniam convergindo para o centro do orificio, e entre os quaes viram, affastando-os, a mucosa ferida, ecchymotica, e exsudando liquido sero-sanguinolento, que demonstrava, conjunctamente com as lesões já mencionadas, ter havido traumatismo recente. Examinando a camisa que vestira a paciente na noite de suas nupcias acharam grandes manchas sanguineas, e outras amarelladas, cuja natureza somente o exame microscopico poderia determinar. E portanto respondem: ao primeiro quesito—sim, houve defloramento; ao segundo quesito—sim, é de data recente; ao terceiro quesito—sim, data approximadamente de trinta a quarenta horas.

#### Auto de perguntas feitas ao supposto aucter do defloramento.

Perguntado quantas vezes teve elle respondente coito com sua mulher ?

Respondeu que a consumação plena do acto teve logar uma vez, sendo que tentou consummar tres vezes, não podendo realisar-o em virtude da opposição de sua mulher, que pedia-lhe que addiasse para o dia seguinte.

Perguntado se depois da consumação plena do acto, não teve coito com sua mulher ?

Respondeu negativamente.

Perguntado quando verificou que sua mulher não se achava mais virgem ?

Respondeu que o habito exterior de sua mulher dava signaes de suspeita de não virgindade, como fosse por exemplo: a flaccidez dos seios em nma moça de dezoito annos, o estado dos órgãos genitales externos, cujos grandes labios não apresentavam entre si em relação aos pequenos labios, e outros órgãos componentes do aparelho genital externo, a disposição que no estado de virgindade deve existir para constituir uma vulva virginal. Quando guiado por esses signaes, procurou praticar o toque vaginal com o dedo, e que, apesar de imperfecta a exploração, continuou a pensar do mesmo modo, sendo

de livre entrada a vagina, sem signal evidente de membrana hymen, existindo tambem abundante corrimento leucorrheico; e depois disto consummou o acto, e completou o seu juizo depois da confissão, ou exposição por ella feita de sua vida precedente.

Perguntado se pára obter a prova cabal da virgindade de sua mulhernão bastava o exame exterior no toque que deu, e era preciso ainda introduzir o penis e consummar o acto?

Respondeu que não, porque a conformação exterior da vulva não bastaria por si só para denunciar do estado o aparelho genital interno, e que a exploração pelo toque, como já disse, fôra incompleta.

Perguntado que valor dá ao exame feito por seus cinco collegas que sem a menor discrepancia affirmaram que o defloramento de sua mulher se dera na noite do casamento?

Respondeu que valor nenhum dá, porque não prova a virgindade della, nem destróe as provas por elle respondente apresentadas em contrario.

Perguntado se os vestigios que encontraram elles facultativos podiam ser vistos em uma mulher que já tivesse tido alguma vez copula carnal?

Respondeu que podiam.

Perguntado se una senhora que teve união carnal com um homem por mais de uma vez pode, depois de uma copula, apresentar os vestigios descriptos no corpo de delicto?

Respondeu que pode.

Perguntado se esses vertigios encontrados podem ser produzidos por causas outras, como reagentes chimicos, leucorrhéas, corpos estranhos, etc., ou sómente pela introdução do penis?

Respondeu que pode, e a sciencia conta factos.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1878.

Em resposta á carta do Dr. F., o Sr. Dr. Agostinho José de Souza Lima, professor de medicina legal e toxicologia na Faculdade da corte, deu o seguinte parecer, que foi já publicado em um dos orgãos da imprensa diaria

d'esta cidade, e o qual passaremos a analysar, topico por topico:

« Ilm. Sr. Dr.—Analysando com espirito desprevenido e com a devida attenção e imparcialidade o auto de exame e corpo de delicto feito em uma senhora que se diz recentemente deflorada, e satisfazendo ao pedido que me dirigiu por carta para emittir a minha opinião sobre o valor do dito exame medico-legal, tenho a declarar que o considero muito deficiente e omisso, offerecendo margem larga a objecções e interpretações diversas, como passo a demonstrar.

Em 1.º lugar, e como um dos pontos *capitais* em que pecca esse corpo de delicto nota-se a falta do exame sobre o indigitado como auctor da defloraçào, ao menos no que diz respeito ao membro viril, cujas proporções deviam ser tidas em consideração comparativamente com as dos orgaos sexuaes da paciente, e com a natureza e intensidade das lesões ali encontradas.»

Desde o primeiro pnto d'esta accusação *capital* revela-se a precipitação com que o sr. professor de medicina legal procura atacar o auto d'exame feito pelos seus collegas, olvidando as regras mais elementares da sciencia e os deveres da lealdade profissional em que deveria ser lecção e exemplo a seus discipulos.

Esquece S. S. que não se trata aqui de uma questão commum de defloraçào, a que se podem applicar indifferentemente as regras geraes exaradas nos compendios de medicina legal, e resumidas nesses padrões didacticos, que são antes auxiliares á memoria dos alumnos, do que modelos que sirvam invariavelmente aos praticos criteriosos no exercicio da medicina forense.

Nesta questão singularissima, em que o esposo, logo no dia immediato á celebração do matrimonio, accusava a esposa de ter sido deflorada, e de ter repetidas vezes copulado desde tenra idade, e o pai da esposa, em desaggravo da sua honra e da de sua filha, requeria o exame medico-legal, criterioso e prudente a justiça publica perguntava apenas aos peritos—se tinha havido defloraçào, e se era recente.

Ora, está claro que se as lesões encontradas no exame

medico-legal demonstrassem que a defloração era recente, ou posterior ao matrimonio, qualquer outro exame era dispensavel, porque cahia por terra a accusação.

Era ainda inexequível essa acareação entre as lesões da offendida e o desenvolvimento do órgão genital do offensor, desde que a justiça publica não nos indigitava o supposto auctor, nem o esposo accusador comparecia ao exame de sua esposa, nem fóra encontrado para a intimação judicial.

E para mostrar o *valor capital* d'este exame comparativo entre os órgãos do indigitado e da paciente, basta citar de Tardieu o seguinte: « Estou longe de dar grande importancia a esta questão que repousa sobre uma apreciação muito delicada, e muitas vezes impossivel, e cuja solução não poderia aliás produzir senão um resultado muito secundario. Ainda sendo possível medir muito exactamente as dimensões, ou, pelo menos, a facilidade de accesso que podem offercer as partes sexuaes da mulher, seria preciso que isto fosse tão facil no homem cujo penis apresenta, fóra da erecção e neste estado, differenças muitas vezes consideraveis e inteiramente imprevistas. Mas, além d'isto, é a não ser muito notavel a desproporção entre o volume do membro viril e a estreiteza da vagina como acontece entre um adulto e uma menina, se deverá desconfiar muito d'estas pretensas difficuldades, que não são fundadas senão em comparações vagas e illusorias. »

« Em 2.º lugar, continúa o Sr. Dr. Sousa Lima, devo dizer que, sem contestar, nem de leve pôr em duvida, a existencia de todas as lesões descriptas no auto do corpo de delicto, ellas não attestam ou symptomatisam outra cousa mais do que *uma vulvite traumatica aguda*, podendo ter sido occasionada por outro mechanismo ou agente que não a intromissão do membro viril; e até com mais verosimilhança, attendendo-se á *mucosa ferida, ecchymotica, etc.* É sabido que taes lesões, quaes foram descriptas, e ainda em maior escala, se podem encontrar nos casos de estupro, de violencia para fins libidinosos,

com emprego de força e lucta; *mas não, em geral, por occasião do primeiro coito de uma mulher com o escolhido de seu coração*, porquanto aqui a resistencia por ella offerecida, não tendo razão de ser mais do que o pejo e natural acanhamento, facilmente se deixa vencer pelo não menos natural instincto ou impulso das sensações estranhas, que conduzem à propagação da especie.

Entre homens de probidade e lealdade profissional e scientifica, é desnecessaria a declaração do Sr. Dr. Sousa Lima, de que não contesta, e nem de leve põe em duvida a existencia de todas as lesões descriptas no auto do corpo de delicto.

E nós dispensamos esta declaração.

Affirmando a existencia d'uma vulvite traumatica aguda, e omittindo intencionalmente a circumstancia de coexistir esta vulvite com a laceração da membrana hymen em tres porções, e portanto sufficiente para permittir a intromissão do penis, laceração que é o signal que se poderia chamar caracteristico de estupro na mulher virgem, como bem diz Legrand du Saulle, de accordo com os medice-legistas mais notaveis; calando calculadamente esta lesão, o Sr. Dr. Sousa Lima nem procede com a sinceridade necessaria ás discussões scientificas, nem com o criterio e boa fé indispensaveis na delicada apreciação d'um documento medico-legal.

E ainda mais: Além de estar em contradicção com o depoimento do auctor da defloração, que declara ter feito, *antes da consummação plena, tres tentativas* que não se realisaram em virtude da *oposição* de sua esposa, este periodo encerra uma affirmação inteiramente opposta ao que nos ensina a sciencia. Para provar bastaria citar o seguinte trecho de uma das obras mais modernas e notaveis sobre jurisprudencia medica a de Taylor (pag. 452 vol. 2.º) «Os signaes physicos d'estupro nos orgãos genitales se podem encontrar, *quer a copula tenha sido voluntaria, quer involuntaria*. Assim uma ruptura recente da hymen, laceração e contusão da vagina com effusão de coagulos de sangue,

tumefacção e inflammação da vulva, e manchas de sangue no corpo e nas roupas *em ambos os casos* se podem encontrar. »

Citaremos ainda a opinião de Casper e Liman, actual professor de medicina legal em Berlim, que contradiz terminantemente a asserção do Sr. professor Souza Lima.

« A irritação inflammatória das *partes genitales externas*, que se propaga aos órgãos visinhos, torna-se notavel por trazér como consequencia, que quasi nunca falta, do attrito violento das partes genitales da mulher a *difficuldade no andar com o afastamento* instinctivo das cóxas. Isto não só se vê nas creanças,—como nas adultas, depois de consummada a defloraçãõ, embora, como no casamento, se tenha ella feito com *pleno consentimento*.

« Em 3º lugar, prosegue o parecer o *corpo de delicto—nada diz sobre o estado da furcula*, cujo exame, *de maior importancia* em casos desta ordem, não devia ter escapado aos peritos. »

Não é menos singular a censura que aqui se faz aos peritos por não mencionarem o estado da *furcula*.

Em resposta poderíamos simplesmente dizer, que nenhuma alteraçãõ existia, e que o exame medico-legal, como sabe S. S., registra sómente os signaes geraes ou locaes, d'onde possam os peritos deduzir seu juizo sobre os quesitos propostos pela auctoridade.

As simples noções de anatomia bastariam para fazer calar esta infundada censura, pois mostram que a *furcula* (*fourchette*), que chamaremos antes o *frenulo* (*frænulum labiorum*) não pode, nos casos ordinarios apresentar signaes de importancia, e a medicina legal o confirma, demonstrando que, a não haver grande desproporção de desenvolvimento entre os órgãos do offensor e da offendida, o frenulo não soffre lesão alguma.

Para apoiar esta verdade citaremos Briand e Chaudé que devem ser muito lidos por S. S.

« O *frenulo* (*fourchette*), dizem elles, não e destruido

pelo coito, a não ser que o membro viril tenha um volume desproporcionado á estreiteza da vagina, ou que a introdução tenha sido muito brusca; porem existe, as mais das vezes até o parto, e depois de sua destruição a vulva fica largamente aberta para traz e para baixo.»

Continúa o Dr. Souza Lima:

« Dizem, entretanto, elles a respeito da membrana hymen, que suas porções rôtas constituiaim tres tuberculos que se uniam, convergindo para o centro do orificio vulvo-vaginal. Aqui se poderia notar a impropriedade da expressão—tuberculo, contraria, até certo ponto, ao espirito das conclusões, porque melhor se applica ao caso em que os retalhos que resultam do despedaçamento da hymen se tem já retrahido e endurecido formando as pequenas saliencias, denominadas carunculas myrtiformes, susceptiveis de se tornarem tumefactas e mais proemincates por uma irritação forte.»

E' extraordinaria e digna de melhor causa, a argucia que emprega S. S. a pretender contestar o *visum et reportum*. Até a denominação de tuberculos mereceu este longo periodo de censura, entretanto que S. S. deveria ter comprehendido que este termo foi alli empregado, como o tem sido por anatomistas e pathologistas, somente para designar a forma que apresentam os retalhos da membrana, e é S. S. mesmo quem o emprega, ainda nesta accepção, em relação ás carunculas, que pela estructura não se poderiam de certo chamar tuberculos.

Para que S. S. podesse repellir esta denominação no tom magistral em que o faz, seria necessario que os retalhos da hymen lacerada tomassem sempre a mesma forma, e que esta fosse differente d'aquella pela qual os deñominamos. Entretanto sabe S. S. que esta forma varia muito nos differentes casos e é facil, demonstralo com os melhores medico-legistas e anatomistas. Casper diz: «Cs destroços da membrana hymen, depois de sua ruptura, constituem o que se chama *carunculas myrtiformes*, que podem apresentar aspectos differentes. Quando os destroços são recentes, são mais ou menos

vermelhos e inflamados, em numero de dois ou tres, sob a forma d'uma pequena excrescencia em cada parede; se mais antigos, tornam-se mais pequenos e flaccidos, e podem chegar a ser apenas sensiveis. Estas differenças são importantes a notar, porque se propõe tambem ao medico-legista o quesito: *quando*, e não sómente se a defloração teve lugar. »

Henle diz que a hymen se lacera em 2 a 6 retalhos, de comprimento e largura variaveis, conicos ou arredondados, lisos ou papillosos, tocando-se entre si ou distanciados, segundo a extensão das bases, irregulares ou symetricos, frequentemente confrontando-se nas paredes lateraes do vestibulo. »

« Algumas vezes, diz Cruveilhier, em lugar de *tuberculos* se acham retalhos allongados, ou pequenas emi-nencias de bordos dentados, em crista de gallo, ou ainda pequenos polypos pediculados. »

Chamam-se *carunculas myrtiformes*, diz Hyrtl, *quod figuram habeam boccarum myrti*.

E' portanto em relação á forma que se tem dado aos retalhos da hymen esta denominação de tuberculos, e desde que tantos anatomistas e medico-legistas notaveis affirmam que esta forma varia muito nos diversos casos, não parece rasoavel que S. S. procure contestar, sem o *visum et reperiunt*, que elles não a apresentassem no caso a que nos referimos; nem é admissivel que S. S. confunda os pequenos tuberculos, ou cristas das *carunculas myrtiformes*, esses retalhos da membrana já engelhados e *retrahidos*, na ultima phase de sua metamorphose regressiva, com essas, que os peritos descreveram *porções rotas da membrana hymen, tumidas e salientes, constituindo tres tuberculos convergentes, que quasi fechavam o orificio vulvo-vaginal*.

« Em 4.º lugar, e esta é a falta mais grave do corpo de delicto, falta imperdoavel, que por si só basta para invalidar as conclusões absolutas e que chegaram os peritos. Retiro-me ás manchas

amarelladas, encontradas na camisa da patiente, promiscuamente com as de sangue, e cuja natureza confessam os peritos só o *mycroscopeo* poderia determinar.»

«*Que ingenuidade!*»

«Pois se ha um meio unico, capaz de determinar a natureza de manchas naturalmente suspeitas de serem espermaticas, porque razão não foi elle posto em pratica? porque não se procedeu a esse exame indispensavel, imprescindivel, e ao mesmo tempo seguro, e efficaz, ao alcance dos peritos.»

Depois de considerar a falta do exame das manchas a *falta mais grave* do corpo de delicto, *falta imperdoavel*, e por si só bastante para invalidar suas conclusões, o professor de medicina legal estranha a *ingenuidade* dos peritos por não terem posto em pratica esse exame *imprescindivel*, e ao mesmo tempo *seguro e efficaz*.

Apezar porém, d'esta *ingenuidade*, tão delicadamente qualificada pelo Sr. professor Souza Lima, temos o direito de estranhar que S. S. não conheça as praticas mais communs da medicina forense, ao menos entre os povos cultos, e não tenha, sequer, confrontado o nosso procedimento n'este caso com o que costumam ter os mestres da sciencia, e que se vê tão claramente registrado n'esses relatorios medico-legaes que vêm apresentados como modelos na propria obra que S. S. indica para compendio a seus alumnos.

Ahi veria S. S. que é pratica seguida pelas melhores auctoridades fazer n'estas manchas um exame inteiramente distincto, chimico ou microscopico, que é objecto d'um relatorio especial, e na melhor pratica forense é até incumbido a novos peritos especialistas na materia.

Na obra de Briand e Chaudé veria S. S. que no primeiro relatorio medico legal apresentado como modelo aos que estudam, commetteram Dupuytren, Dubois, Desormeaux e Leroux essa *ingenuidade* de dei-

xar-a outros peritos, que fizeram relatório especial, o exame das manchas.

Dado porém o caso, que não se deu, que pudesse-mos fazel-o na mesma occasião, que tivéssemos á mão um microscopio e os reagentes necessarios, que luz traria á questão este exame, que S. S. reputa *indispensavel* se elle, na melhor hypothese, poderia apenas provar que houve copula carnal, o que foi aliás confessado por ambas as partes como se vê nos depoimentos.

E dizemos—na melhor hypothese—porque não conhecemos medico-legista, a não ser S. S., que ficamos conhecendo agora, que ouse dizer que o exame das manchas espermaticas é *indispensavel, imprescindivel*, e ao mesmo tempo *seguro e efficaz* para provar que houve defloração.

Em primeiro lugar deve S. S. saber que, se é certo que o microscopio é o unico meio de verificar a existencia dos espermatozoarios nas manchas de esperma, não é menos certo que estas manchas nem sempre os contém, e que elles muitas vezes faltam na ejaculação espermatica.

Esta prova, portanto não pode ser *segura nem efficaz*.

Em segundo lugar, sabe S. S. que a defloração, isto é, a *penetração* do penis na vagina pode dar-se sem a *emissão* de esperma, e que, vice-versa, a copula com emissão de esperma pôde dar-se sem a defloração e que pode haver manchas sem ter havido copula.

Esta prova não é, portanto, *segura nem efficaz*, nem *indispensavel nem imprescindivel*.

Para corroborar esta nossa contestação ao parecer de S. S. não podemos deixar de citar ainda algumas autoridades, que escolhemos sempre entre as mais notaveis da sciencia.

Casper, em sua bem conhecida obra diz o seguinte: «As observações mostram que o esperma do homem nem sempre contém espermatozoarios, e que as man-

*chãs provém certamente do sperma quando o microscopio mostra que ellas contêm espermatozoarios porém que a ausencia dos espermatozoarios não pode provar que estas manchas não provém do sperma.»*

Taylor, sob o titulo—*prova microscopica*, diz o seguinte: «Como parte da prova medica em casos d'estupro, pode ser necessario examinar as manchas ou nodoas da roupa da autora e do accusado (Ann d'Hyg. 1854, pagina 210: 1839, pag. 134). Casos d'estupro são commummente julgados n'ste paiz sem referencia a esta especie de prova; e não é facil perceber como possa ella ser necessaria á prova do crime, quando a lei actual da Inglaterra exige somente prova da *penetração*, e não da *emissão* (24 e 25 Vict. c. 100, s. 63). Assim, um estupro pode ser legalmente completo, sem referencia á emissão; e medicamente fallando, é perfeitamente possivel que haja *signaes de emissão sem os de penetração.* »

Felizmente este trecho da obra notavel do eminente medico-legista inglez veio tranquillisar-nos o espirito, pois ahí encontramos a explicação d'aquella *ingenuidade* com que qualificou o nosso procedimento o perito officioso, pois ao sabio Taylor tambem *não é facil perceber a necessidade desta prova do crime.*

A'vista de todas estas considerações, que procedimento mais de accordo com a sciencia e com os interesses da justiça poderiam ter os jurisperitos, do que o de indicar simplesmente aquella prova—o exame da mancha espermatica que poderia ser uma prova apenas auxiliar, nunca segura, comquanto util no caso em que o esposo contestasse o facto da copula.

E n'este sentido foi indicada pelos peritos a conservação das peças que podiam servir a este exame. A confissão dos esposos, porém, dispensou completamente esta prova.

«A consequencia necessaria desta falta, diz ainda o parecer, é que nada provando que aquellas manchas são na realidade de sperma,

« Nada prova—*ipso facto*—que o traumatismo verificado na senhora em questão, seja devido á copula forçada, e consummada.

« Assim, sem outros elementos de prova, só o *visum et repertum* não autorisa a nutrir mais do que suspeitas ou presumpções mais ou menos vehementes, porém nunca a certeza e convicção, que inspira os peritos, e que, repito, os dados fornecidos pelo auto do corpo de delicto não justificam, e antes deixam profundamente abalada, e comprometida. »

Este trecho do parecer não tem a minima applicação ao caso, porque o corpo de delicto não conclue pela existencia de *copula forçada e consummada*, e sim pela da *defloração*; e custa-nos a crer que o Sr. professor de medicina legal confunda cousas tão distinctas!

A leviandade das respostas sobe de ponto; diz ainda o parecer do Sr. Dr. Souza Lima, e patentêa-se claramente em relação ao 3º quesito, em que a justiça pergunta se poderia determinar *precisamente* a época em que se deu a defloração; a resposta pela negativa, unica que podia estar, e estava na consciencia dos peritos tornou-se inoportuna e extemporanea dada por esta forma—sim, *aproximadamente*... de 30 a 40 horas.

A analyse feita pelo officioso critico á resposta do 3º quesito revela claramente que lhe faltava a calma, e talvez o estudo e a pratica de apreciar estas questões. Parece impossivel a S. S. conciliar o *precisamente* do quesito com o *aproximadamente* da resposta, como se o perito criterioso não tivesse o dever de procurar comprehender o espirito e o alcance das perguntas feitas pela autoridade judiciaria.

Neste caso a designação—*aproximada*—das horas importava a determinação *precisa* da epoca, pois é claro que sendo a questão essencial saber se a defloração fôra anterior ou posterior ao casamento, desde que os peritos designassem *aproximadamente* 30 a 40 horas, *ipso facto* determinavam *precisamente* que a epoca da defloração fôra posterior á celebração do matrimonio.

E podiam determinar precisamente esta epoca porque as lesões encontradas e descrip. as são, segundo Casper,

Liman, Taylor, Briand e Chaudé, Legrand du Saule, Tardieu e quantos medicos legistas temos lido, indicadoras de uma defloração recente; e porque era ahi bem manifesta a exsudação sero-sanguinolenta, que caracteriza esse periodo das lesões traumaticas da natureza desta, isto é, das feridas contusas e laceradas, como demonstram Billroth, Weber, Thiersch, Bardeleben, Vidal, Denonvilliers e muitos outros.

Tratando das feridas laceradas, diz Bardeleben: « Depois que tem cessado a hemorragia exsuda um liquido avermelhado até cerca do 3º dia. (Lehrbuch der Chirurgie pag. 631, vol. 1º)

No segundo dia, diz Billroth (Allgemeine Chirurgische Pathologie, pag. 75) veem-se sobre a ferida traços d'um liquido tenue, rubro-amarelado (*rothgelblichen*). . . No 3º dia a secreção da ferida é mais espessa, e de um amarello mais puro (*reiner gelb*).

Vidal de Cassis se exprime do mesmo modo que Bardeleben: « Depois que o sangue tem escoado, sobrevém uma exsudação sanguinolenta que cessa cerca do 3º dia (vers le troisieme jour.) Pathologie Chirurgicale, 1º vol. pag. 250.

O classico *Compendium de Chirurgie pratique* diz que a exsudação sanguinea é substituida pela de um humor sero-sanguinolento, depois seroso, e que este ultimo desaparece depois de 48 ou 60 horas (1º vol. pag. 309.)

Estas noções, elementares na pathologia cirurgica, demonstram que é depois de 24 horas que a exsudação sero-sanguinolenta se manifesta, que entre 24 e 48 horas se torna mais pronunciada, e que para o fim d'este periodo já se vai modificando, de modo que no terceiro dia é sero-purulenta.

Terminando, diz o Sr. Dr. Souza Lima o seguinte:

«Eis quanto me occorre dizer com franqueza e lealdade sobre a melindrosa questão medico-legal, que V. G. dignou-se submitter á minha humilde apreciação e criterio.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1878—Dr. *Agostinho José de Souza Lima*, lente de medicina legal e toxicologia da faculdade da corte.»

Por nossa parte deixamos á profissão medica, tribunal competente para julgar-nos, a apreciação d'essa *lealdade e franqueza* com que o professor de medicina legal, intervindo officiosamente n'esta questão melindrosa, não duvidou n'esse parecer recheiado de opiniões sem fundamento,—que estão banidas da sciencia como do Tóro—, aggreidir seus collegas, que exerceram a nobre e espinhosa missão de desaggravar a honra e a justiça, qualificando o exame medico-legal a que elles procederam com phrases que, ainda em defeza de seu cliente, qualquer advogado hesitaria empregar contra pessoas conceituadas.

Ao Sr. Dr. Luiz da Cunha Feijó Juníor, lente de partos da Faculdade da corte, dirigiu o Dr. F. uma carta do mesmo teor da que acima transcrevemos, cuja resposta passamos a analysar.

« Illm. Sr. Dr. F. Accedendo ao seu pedido, vou dar-lhe a minha opinião sobre os documentos submettidos á minha apreciação e relativos ao defloramento da Sra. F...., começando pela analyse do *exame de sanidade*.

Lendo este documento, estranhei que pontos importantes e que em questões analogas merecem sempre muita attenção dos peritos, tenham sido de todo esquecidos, taes como a verificação da constituição, do temperamento, do estado de saude habitual, do desenvolvimento phisico, e dos órgãos genitaeis da paciente; e ainda a *possibilidade de existencia* ou não de uma época menstrual na occasião do exame.

São questões estas *muito importantes*, e que em muitos casos esclarecem problemas graves em que se compromettam a honra, a vida, e a fortaleza dos individuos.

Prescindindo da impropriedade de chamar *exame de*

sanidade a um auto e exame de corpo e delicto, entraremos na analyse do parecer.

A constituição, o temperamento, o desenvolvimento physico, *muito importantes* sem duvida para a explicação de outros casos medico-legaes, nenhuma luz poderiam lançar sobre os quesitos propostos, porque as lesões encontradas eram características, e de forma alguma poderiam achar sua etiologia no estado geral; e é evidente que ás combinações de phantasia, ao enxerto de provas *que não provam*, e que serviriam apenas para dar arrhas d'uma sciencia inopportuna, deveriamos preferir a concisão de provas substanciaes, capazes de produzir a convicção na materia dos quesitos formulados pela justiça publica.

«... esquecidos ainda da possibilidade de existencia ou não de uma época menstrual na occasião do exame.» E' singular este novo systema iniciado; ao que parece, pelo jovem professor para os autos de exames medico-legaes. Que o medico-legista seja obrigado não só a descrever o que existe como ainda a lembrar o que poderia existir, é coisa de que não tínhamos noticia.

Continúa o parecer:

• Proseguindo na analyse do exame de sanidade, diz este—*encontraram nos órgãos sexuaes externos forte hyperemia e tumefacção, de modo que ao toque e á pressão, a paciente manifestava grande dor—.....* Penso que estas lesões não podem ser attribuidas ao desfloramento pelas seguintes razões: quando uma mulher adulta é desflorada com pleno consentimento seu, (caso vertente) não ha lucta, porque não ha resistencia, e os traumatismos consecutivos ao acto limitam-se ás lesões da membrana hymen, e anel vulvar.»

Pederíamos simplesmente responder chamando a attenção de S. S. para a resposta que demos á segunda objecção do sr. professor de medicina legal.

A proposição de S. S. envolve, porém, ainda um erro de anatomia, pois confundindo *vulva* com *anel vulvar*, S. S. assevera um absurdo, porque limita as lesões ou traumatismos consecutivos ao acto da defloração á

extremidade inferior ou orificio vulvar da vagina, e exceptúa a vagina propriamente dita.

Para lembrar estas noções de anatomia que, embora elementares, S. S. parece ter esquecido, não podemos deixar de definir os dois termos que S. S. confunde:

*Annel vulvar* (anneau vulvaire) é, segundo os anatomistas francezes, a extremidade inferior ou orificio vulvar da vagina, que alguns anatomistas allemães, como Hyrtl, denominam annel da vagina (*annulus vaginae*).

O nome de *vulva*, diz Cruveilhier, comprehende o complexo das *partes genitales externas* da mulher, a saber: penil ou monte de Venus, os grandes e pequenos labios, o clitoris, o meato urinario, aos quaes se poderia accrescentar o *orificio da vagina*.

D'aqui se conclue, ou que S. S. ignora o valor real das duas expressões anatomicas, ou que intencionalmente limita as lesões produzidas pela defloração voluntaria ao orificio vulvar de vagina, excluindo a vulva propriamente dita, o que é simplesmente um absurdo.

Continuando faz S. S. a seguinte dissertação sobre os casos de desproporção entre os orgãos copuladores e sobre as deflorações com emprego de violencia:

«A maior ou menor desproporção entre os orgãos copuladores concorre para accentuar mais ou menos as lesões proprias do defloramento; assim é que quando o penis é de tamanho avançado, não só a membrana hymen é dilacerada, como mesmo a farcula pode ser comprometida; se porem a vagina for ampla, a membrana hymen flaccida e dilatavel, e o penis de tamanho vulgar, o defloramento poder-se sem grandes traumatismos, ficando a hymen mesmo intacta. *O que deixo dito é confirmado* pelo testemunho de muitos espesos, e ensinos de medicos legistas distinctos (Briand et Chaudé, Casper).

«Quando, porem, o defloramento de uma mulher, adulta ou menor, é praticado contra a sua vontade, o autor tem necessidade de empregar forza e violencia, na razão da resistencia encontrada; é n'estas condições que se encontram lesões em diferentes partes do corpo, no

*pescoço, na face e no peito. produzidas pela mão do individuo, que procura subjugar a sua victima ou abafar-lhe a voz.*

A tudo isto, que nenhuma relação tem com o caso de que se trata, basta responder: *non est hic locus.*

No final d'esta divagação diz, porem, S. S. o seguinte:

«É porem, principalmente, *nas circumvisinhanças dos orgãos genitales*, que estas lesões são mais pronunciadas, constituidas por echimoses, arranhões e contusões, alem dos caracteristicos do deffloramento.»

Não podemos acceitar o que ahi se acha escripto, e fazemos a justiça de crer que houve erro de redacção, pois não é possivel que S. S. ache os *caracteristicos do deffloramento* nas circumvisinhanças dos orgãos genitales.

O ultimo periodo, catretanto, não pode ser attribuido a simples descuido, pois diz o seguinte:

«Mas sobre o que chama a attenção é que *estes traumatismos são sempre limitados, e nunca se estendem a todos os orgãos externos da geração* com a intensidade e uniformidade descriptas no documento que analyseo.»

Dizendo *estes traumatismos*, quando acabava de referir-se ás lesões produzidas pela deffloração com emprego de violencia, parece que S. S. não allude ao caso em questão, em que, como disse no periodo anterior, a adulta foi *defflorada com pleno consentimento seu*; concluindo, porém, que estes traumatismos nunca se estendem a *todos os orgãos externos da geração*, com a intensidade e uniformidade descriptas no documento que analyseo, S. S. alem de cahir em incoherencia e confusão, pecca por má fé, enxertando, e sub-linhando, pelo grandê valor que lhe dá, a expressão *todos* que não se acha no auto do exame. Se S. S. fosse mais claro, se affirmasse, como fez seu collega na 3ª objecção, que na deffloração com pleno consentimento da offendida as lesões descriptas não podem existir nos orgãos externos da geração, nós lhe dariamos a mesma resposta que a elle demos, demonstrando exuberantemente, com os

testêmunhos de Taylor, Casper e Liman, que os signaes descriptos podem existir na defloração com pleno consentimento ou sem elle.

Continúa o parecer:

Diz mais o *exame de sanidade*: *procurando abrir o orificio vulvo-gaginal acharam uma exsudação sero-sanguinolenta que cobria toda a porção visivel d'este orificio. . . .*

Examinada a paciente 30 ou 40 horas depois do defloramento, mesmo quando tivesse havido preterição dos cuidados communs de accio, estou convencido *que a origem d'este corrimento sero-sanguinolento, não deve ser referida ao defloramento*. O estudo e observação dos factos demonstra o seguinte: quando ha ruptura da membrã hymen, ha uma perda de sangue que pode ser *de algumas gottas até algumas oitavas*; perda que *no fim de poucas horas cessa completamente*, de modo que observada a mulher n'este periodo, encontram-se os retalhos da hymen cutumecidos, echymosados, e nos seus bordos talvez alguns pequenos coagulos adherentes; mas, *a hemorrhagia tem cessado completamente*.

«Refiro-me aos factos normaes, porque sei que em alguns casos excepçionaes esta hemorrhagia, tomando caracter assustador, tem necessitado a presença de medicos; e em um caso a morte foi a consequencia. Nas 24 ou 36 primeiras horas que succedem ao defloramento, algumas vezes encontra-se o corrimento abundante, de um liquido transparente e viscoso, producto de secrecção das glandulas vulvo-vaginaes, cujas funcções se exageram pela irritação local. Nos casos de attentados contra o pudor, ou de tentativa de defloramento exercida contra menores, manifesta-se um corrimento sero-purulento, constituindo o que se chama blennorrhagia traumatica, *corrimento, porém, que nunca se encontra na mulher adulta*. (Casper). Já se vê portanto, que não é possivel explicar-se o corrimento apresentado pela paciente como consequencia do defloramento.

Aqui começa S. S. por substituir a palavra *exsudação* por *corrimento*, e aciba por trocar o termo *sero-sanguinolenta* por *sero-purulento*, de sorte que por uma metamorphose gradual o que era apenas *exsudação sero-sanguinolenta* passou a ser *corrimento sero-purulento*, e ainda assim foi preciso fazer passar um trecho da

obra de Casper pelo mesmo processo de torturas que o nosso pobre auto de corpo de delicto, para S. S. poder concluir: « Já se vê portanto que não é possível explicar-se o *corrimento* apresentado pela paciente como consequencia do defforamento. »

A citação de Casper é inexacta, pois o eminente medico-legista, depois de procurar estabelecer o diagnostico differencial entre as diversas especies de blennorrhéa vaginal e a blennorrhéa traumatica, diz o seguinte: « Nas mulheres adultas não existe blennorrhagia traumatica semelhante » (Edição franceza de 1862.) Na 5ª edição correcta e augmentada por Liman, professor em Berlim, é mais explicativo o trecho: « Nas adultas não se encontra esta blennorrhéa traumatica, mas notam-se todos os dias (alitaglich) fluxos catarrhaes. »

Vê-se, pois, que Casper não trata de *corrimento sero-purulento em geral*, e se refere sómente á *blennorrhéa traumatica*. Com quanto nenhuma analogia haja entre a *exsudação sero-sanguinolenta* de que trata o auto de corpo de delicto e o *corrimento sero-purulento*, a que se refere o Sr. professor Feijó, julgamos não dever deixar passar sem nota esta serie de metamorphoses que *soffreram* os textos citados por S. S.

Não passaremos adiante, porém, sem notar ainda no segundo periodo d'este trecho do parecer do Sr. Dr. Feijó uma apreciação erronea, que valeria a pena destruir trasladando o testemunho autorizado de medicos-legistas notaveis, se S. S. mesmo se não tivesse dado ao trabalho de contradital-a.

Diz S. S.: « quando ha ruptura da membrana hymen ha uma perda de sangue que póde ser de algumas gotas até algumas oitavas; perda que no fim de *algumas horas cessa completamente.* » Mais abaixo allude a alguns casos excepcionaes, em que a hemorrlagia se torna assustadora, e pode até causar a morte; e no immediato capitulo de accusação, que abaixo transcrevemos, diz o seguinte descrevendo os *symptomas* que apresenta a membrana

hymen lacerada: « *Nos primeiros dias os retalhos apresentam os caracteres das feridas contusas, tendo os bordos rubros e sangrentos.* » Ora, se os bordos dos retalhos se conservam sangrentos *nos primeiros dias*, é evidente que a hemorragia não cessa completamente no fim de poucas horas, como affirmou S. S.

Continúa o parecer:

• *Que descobriram afastando fortemente as côxas e o encontraram quasi fechado pelas porções rotas da membrana hymen, as quaes tumidas e salientes constituem tres tuberculos que se uniam convergindo para o centro do orificio . . . .*

« Parece-me haver uma pequena contradicção n'este periodo em relação à primeira parte do exame, quando diz que *afastando fortemente as coxas descobriram o orificio vulvar*; creio que isto não é possível em uma mulher em condições normaes, e que não tenha os grandes labios extremamente flacidos e separados, principalmente estando estes órgãos, como se diz, tumefactos. »

Esta contradicção só existe na mente de S. S., pois o trecho precedente que S. S. teve necessidade de destacar d'este para formular esta objecção pouco seria, diz claramente que os peritos *procuraram abrir o orificio vulvo-vaginal*, e não ignora S. S. que, não escrevendo para leigos, e somente para fundamentar suas proprias conclusões, os jurisperitos não careciam de explicar que para abrir o orificio vulvo-vaginal tiveram de afastar os labios da vulva.

Accrescentando que para descobrir este orificio foi ainda necessario *afastar fortemente as côxas*, mostraram evidentemente que havia resistencia e conchegamento dos labios da vulva, aliás já explicados pela tumefacção e hyperemia descriptas.

O Sr. Dr. Feijó devia, pois, n'uma critica leal, e em boa logica concluir o opposto do que escreveu n'este periodo de seu parecer.

Em seguida faz o jovem professor nova dissertação sobre a forma da membrana hymen, séde da ruptura e

numero dos retalhos, reproduzindo o que se lê em qualquer compendio de anatomia ou de medicina legal.

Para não ficar incompleta a peça trasladamos todo o trecho:

• Passo agora a apreciar o ponto mais importante d'este exame de sanidade—a descripção da membrana hymen e seus retalhos.

• O exame severo e cuidadoso da membrana hymen, quando ella existe, ou de seus retalhos quando esta tem sido dilacerada, dá muitas vezes a solução de problemas importantes: e serve sempre de base para se poder determinar approximadamente, ou mesmo precisar a epocha de um defloramento recente. Por isso, julgo conveniente, antes de discutir a descripção e opiniões da commissão, expôr de um modo breve e rapido a doutrina reinante na sciencia sobre este assumpto.

• A séde da ruptura e o numero dos retalhos da membrana hymen variam segundo a sua forma; assim é, que nas membranas semi-lunares, e nas clypticas pode haver uma ou duas fendas; nas circulares de abertura central tres ou quatro: qualquer que seja o numero d'estas dilacerações, a marcaa dos phenomeno consecutivos é sempre a mesma.

• *Vos primeiros dias os retalhos* apresentam os caracteres das feridas contusas, tendo os bordos *rubros e sangrentos*; em seguida manifesta-se trabalho inflammatorio, produzindo tumefacção dos retalhos, ás vezes bastante pronunciada, a ponto de retardar a sua cicatrização.

• Esta faz se sempre isoladamente, isto é, os bordos dos retalhos não se reñem e persistem separados. E' de grande importancia para a solução da questão vertente, conhecer-se qual a duração do periodo de cicatrização, porque fornece os signaes *mais certos* de um defloramento recente.

• Os autores divergem; é Devergie quem marca *um periodo mais curto, 3 a 4 dias*; Briand et Chaudé, 5 a 6, e Tardieu, 15 a 20.

• Quando, depois do defloramento não se repete a copula, poem os bordos dos retalhos applicar-se de modo a simular uma membrana intacta. sendo preciso em alguns casos afastal-os com es aedos para verificar a existencia da fenda: *havendo, porem, depois do defloramento repetição do coito, os retalhos da membrana retrahem-se, tomando a forma de pequenos tuberculos ou de pequenas cristas, cons-*

tituindo o que se chama carunculas myrtiformes, as quaes ã trophiam-se e desaparecem lenta e gradualmente.

•Em certas mulheres, porém, por condições locais especiaes, ou pelo atrito repetido (abuso da copula nas prostitutas), ou em consequencia da syphilis, dos corrimentos chronicos e acres da vagina e do utero, estas carunculas hypertrophiam-se, crescem e proeminam na entrada da vulva, apresentando-se muitas vezes ulceradas e sanguentas (Velpeau).

E' notavel a contradicção que ha entre os diversos periodos d'este parecer.

N'um d'elles diz o auctor: « Quando, depois do defloramento não se repete a copula, *podem os bordos dos retalhos applicar-se de modo a simular uma membrana intacta*, sendo preciso em alguns casos affastal-os com os dedos para verificar a existencia da fenda.»

Proseguindo, porem, accrescenta:

«*Expostas resumidamente as opiniões dos autores sobre este assumpto, declaro não comprehender como em uma mulher deflorada 30 horas antes. pode encontrar-se o orificio vulvar da vagina tão pouco dilatado, que estava quasi fechado pelas porções rotas da membrana, e o que é mais difficil ainda de comprehender-se é a rapidez do processo de cicatrização, que, em 30 horas, transformou os retalhos da membrana em tres tuberculos tumidos e salientes que unidos convergia.n para o centro do orificio, obliterando-o. Entendo que basta comparar o resumo das opiniões expostas acima com esta parte do exame de sanidade para ver-se a divergencia absoluta e contraria a tudo quanto a sciencia ensina a tal respeito.*»

-Ora, se S. S. affirma que quando depois da defloraçãõ não se repete a copula os *bordos dos retalhos* podem applicar-se de modo a simular uma membrana intacta; se S. S. sabe ainda que, como diz Tardieu, (pag. 37.) os retalhos podem depois da defloraçãõ *não soffrer retracção alguma e fechar em parte o orificio da vagina, e a vagina poçe voltar ás suas dimensões primitivas, e mostrar-se ainda muito estreita e pouco dilatavel*, quando depois da defloraçãõ não ha reaçtiação dos actos sexuaes; se S. S. crê no depoimento do au-

ctor da defloração que diz, que a *consummação plena do acto* só teve logar uma vez: como não comprehende que se pudesse neste caso oncontrar o orificio vulvar da vagina tão pouco dilatado que estivesse *quasi fechado pelas porções rotas da membrana?*

E' que S. S. não se comprehende a si proprio, e esquece então que a inflammação traumatica determina a tumefacção destes retalhos, *às vezes bastante pronunciada*, com o algures diz S. S., e que esta conjuctamente com a tumefacção da mucosa de toda a circumferencia do orificio vulvo-vaginal e a contractilidade do constrictor (*constrictor cunni*) tendem a fechar o orificio vulvo-vaginal.

« Ha n'esta descripção, continúa o parecer, um ponto que me parece estabelecer uma novidade scientifica que é: *affastando-os, vê-se a mucosa ferida, echymotica, e exsudando liquido sero-sanguíneo que demonstrava conjunctamente com as lesões já mencionadas ter havido traumatismo. . . A novidade scientifica para mim consiste n'esta lesão tão intensa da mucosa vaginal, acima da membrana hymen, lesão caracterisada por echymoses, feridas (ulcerações?) e exsudação de um liquido sero-sanguinolente, identico talvez ao observado nos órgãos exteriores da geração.*

Estas lesões da vagina, como consequencia do defloramento não foram consignadas nunca em observação alguma. »

Aqui existe realmente uma novidade, mas é a transformação que S. S. faz do texto do exame. O auto d'exame diz, referindo-se ao orificio vulvo-vaginal: « . . . o encontraram quasi fechado pelas porções rôtas da membrana hymen, as quaes tumidas e salientes constituiam tres tuberculos, que se uniam convergindo para o centro do orificio, e entre os quaes viram, affastando-os, a mucosa ferida, echymotica, exsudando liquido sero-sanguinolente. »

O parecer do Sr. Dr. Feijó attribue ao auto a *novidade scientifica d'uma lesão tão intensa da mucosa vaginal acima da inserção da membrana hymen!*

Onde achou S. S. no auto do exame que a *mucosa va-*

*ginal acima da inserção da membrana hymen apresentava ecchymoses, feridas etc. ?*

Se ali no auto se diz que afastando as porções rôtas da membrana, que constituíam tres tuberculos tumidos e salientes, via-se *entre* ellas a mucosa ferida, ecchymotica e exsudando liquido sero-sanguinolento, como entendeu S. S. que estas lesões eram na mucosa vaginal acima da membrana hymen? Ignora S. S. por ventura que a membrana hymen é também uma dobra da mucosa? Não poderia ter explicação mais decente do que tal lignorancia a accusação falsa e infundada que faz o Sr. Dr. Feijó aos peritos do corpo de delicto. E não cremos que foi um simples descuido, porque mais adiante, quando recapitula os factos, o Sr. Dr. Feijó insiste ainda em adalterar este trecho do auto d'exame, para tirar por este processo conclusões absurdas, como a seguinte: — «Entendo que para o gynecologista não será preciso mais nada para capitular uma leuchorrhéa ou vaginite chronica.»

Abstemo nos de qualificar este modo de discutir uma peça de valor juridico, destinada a servir de base á decisão de um tribunal judiciario, e da qual ninguem tem o direito de alterar a minima expressão.

Continua ainda o parecer:

• Em relação ás manchas de sangue e ás amarellas encontradas na camisa da noiva, *pouco valor tem* por si só nestas questões de medicina legal, porque muitas vezes uma epoca menstrual superveniente, ou mesmo sangue ou outras materias corantes lançadas na camisa ou nas proximidades dos órgãos genitales, tem explicado muito satisfactoriamente a existencia destas manchas. As amarellas seriam de sperma? ou pús de uma leucorrhéa? Nada posso dizer; os dados fornccidos pelo exame são muito deficientes, além de que seria preciso o seu exame directo. »

Já ficou plenamente justificada a falta do exame das manchas, na resposta ao parecer do Sr. Dr. Souza Lima, com quem S. S. está em contradicção, mas se o não tivesse sido, bastaria o *pouco valor*, que S. S. lhes re-

côñhece, para dispensar-nos de adduzir como prova o seu exame, que alem de não ter importancia, seria inutil porque poderia apenas confirmar o facto da culpa que não soffre contestação.

«O que se deve concluir, prosegue o parecer, do que deixo dito sobre este exame de sanidade? que o julgo inexacto e infiel? não; pelo contrario estou convencido que houve toda a fidelidade e exactidão na descripção das lesões encontradas na Sr. D... somente penso que houve erro de interpretação de factos, e que as lesões consideradas dependentes do defloramento recente devem ser attribuidas a *um estado pathologico especial.*»

Quanto á primeira parte não podemos, infelizmente, dizer o mesmo em relação a S. S., pois no parecer, em que contraria o exame e corpo de delicto, nem ha fidelidade, nem exactidão na transcripção das lesões registradas no auto d'exame; e não podemos deixar sem formal protestos, este facto, que só por si dá a medida senão da parcialidade, pelo menos da falta de criterio com que S. S. procedeu á analyse d'este documento.

Quanto á segunda parte bastará para convencer-o do contrario a leitura de qualquer obra de medicina-legal, onde S. S. verá que a *ruptura da membrana hymen, a presença dos retalhos ainda sangrentos, a hyperemia e tumefacção das partes genitales externas* formam um *conjuncto* de signaes que dão a credencia da defloração recente.

Cremos, porém, que S. S. não carece de ler obra alguma para conhecer esta verdade, pois a prova mais cabal de que está compenetrado d'ella, é que S. S. na analyse que faz do auto d'exame nunca teve a franqueza e lealdade de reunir todas as lesões descriptas n'aquelle documento, e declarar cathegoricamente: este conjuncto de signaes não caracteriza a defloração recente.

Usando de um systema sedição e pouco decente nas questões scientificas, S. S. desmembra os periodos, mutila-os, tortura-os, envolve tudo na obscuridade d'um estylo confuso, atira a essa treva espessa todos os tre-

achos de que se appropria, e termina essa tarefa de demolição, procurando construir sobre ruínas um castello sem base.

E se não estivesse já bastante demonstrada esta desordem do escripto de S. S., bastaria o trecho seguinte, a *recapitulação*, para pô-la em evidencia:

«Recapitulando os factos, vê-se uma mulher que apresenta os órgãos externos da geração tumefactos, rubros e muito sensiveis; *corrimento* sero-sanguinolento abundante, a mucoza da vagina acima da membrana hymen ecchymozada, ferida e exsudando um liquido sero-sanguinolento; entendo que para o gynecologista não será preciso mais nada para capitular uma leucorrhéa ou vaginite chronica, tendo os seus symptomas se exacerbado e apresentado o character de agudeza pela copula praticada na vespera.»

«Factos analogos são observados quotidianamente na clinica.»

Ahi se vê bem claro o espirito sophistico que domina toda a argumentação de S. S.. Para chegar á conclusão absurda da existencia de uma *leucorrhéa ou vaginite chronica*, explicativa de todas as lesões encontradas, o Sr. Dr. Feijó não duvidou omittir na *recapitulação* das lesões descriptas, a lesão capital, a laceração da membrana hymen; e alem d'isto, servindo-se agora da transformação preparada n'um periodo anterior que já analysamos, localisa na *mucosa da vagina*, acima da *membrana hymen*, lesões que o auto d'exame descreve somente *entre* as porções rotas da mesma membrana, e affirma pelo depoimento suspeito do auctor a presença d'um *corrimento* de que não trata o auto d'exame.

Somente assim poderia S. S. concluir pela existencia d'uma leucorrhéa, recurso banal e sedição dos advogados nas questões de defloração.

Com quanto desejemos ser parcós de citações, não podemos furtar-nos á oportunidade de lembrar o que sobre este ponto diz Tardieu, e que pôde ir com vista ao outro collega contradictor:

Aos defensores, diz Tardieu, (pag. 78) não faltam argumentos tomados á etiologia banal das leucorrhéas

e inflamações vulvares, aos quaes ajuntam considerações faceis sobre a possibilidade dos erros medicos relativas ao diagnostico das diversas especies de corrimento.»

«Mas quem quizer recordar-se do que temos dito sobre a marcha que deve seguir o perito, verá que sahindo d'estas questões mal estabelecidas, d'estas generalidades falsas e estereis, atendo-se unicamente ao facto particular que lhe é submettido, aos caracteres especiaes das lesões verificadas, confrontadas com as condições individuaes da pessoa examinada, eliminando assim as causas que não pôdem achar sua applicação em cada caso presente, será ás mais das vezes possível precisar os termos do problema e dar sua solução, ao mesmo tempo que se destruirão as objecções mais ou menos especiosas que podé suscitar a defeza.»

E para coroar toda esta obra S. S. acabou iniciando uma pratica, que repugna ao bom senso, á moral, á sciencia, ás regras mais elementares da medicina forense; o professor de uma Faculdade de Medicina declara n'uma questão medico-legal, sem *o visum et repertum*:

«Se tivesse de responder aos quesitos formulados no exame de sanidade eu o faria portanto do seguinte modo: ao 1.º sim, perfeitamente demonstrado e provado pela dilaceração e ruptura da membrana hymen; porem de data bastante remota, porque a observação e a sciencia ensinam que os retalhos da membrana *para se cicatrizarem e retrahirem*, transformando-se em carunculas myrtiformes, necessitam um periodo pelo *menos de 6 a 15 dias*. Os 2.º e 3.º ficaram prejudicados pela resposta dada ao 1.º»

E ainda ahi considera o parocor *cicatrizados e retrahidos* o que o auto d'exame descreveo *tumidos e salientes com a mucosa ferida, e ecchymotica e exsudando liquido sero-sanguinolento!*

E' esta a analyse que do auto d'exame e corpo de delicto faz o Sr. Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior.

Depois de apreciarmos separadamente cada um dos

pareceres fornecidos pelos dois professores da cõrte, procedamos á acareação das opiniões exaradas em cada um d'elles, e veremos que de tal modo estes pareceres se contradizem, que bastam elles proprios para se refutarem reciprocamente; e que longe de poderem servir de recurso de defeza, mostram, por sua inconsistencia, pelo vago de suas asserções, pelos erros, absurdos e incoherencias, em que cahem, que a tarefa ingrata, de invalidarem o auto do exame e corpo de delicto não poderia ser desempenhada pelos nossos contradictores com os meios que fornece a sciencia, assim como não o foi pelo interessado com os recursos que offerece a lei.

Procedamos a esta acareação que tornará evidente a inanidade d'aquelles pareceres, e provará, ainda, que, consciente ou de boa fé, nenhum médico lançaria mão, para um recurso de defeza, d'esses dois documentos que reciprocamente se destroem.

Confrontemos os dous pareceres:

O Dr. Sousa Lima acha de *importancia capital* o exame do indigitado, ao menos o exame comparativo entre as proporções do membro viril e dos órgãos sexuaes da paciente, e a natureza e intensidade das lesões encontradas, e nada inquire sobre o estado geral da offendida.

O Dr. Feijó nem falla n'esta acareação, acha, porem, muito importante a verificação da constituição, do temperamento, do estado de saúde habitual, do desenvolvimento physico e dos órgãos genitae da paciente, e ainda a *possibilidade de existencia ou não* de uma época menstrual na occasião do exame; nem uma palavra, porem, diz sobre o exame do indigitado.

O Dr. Souza Lima entende que as lesões descriptas no auto não attestam ou symptomatisam *outra cousa mais do que uma vulvite traumatica aguda*, « e que taes lesões se podem encontrar *nos casos d'estupro*, do violencia para fins libidinosos com emprego de força e lucta.

O Dr. Feijó entende que «para o gynecologista não

será preciso mais nada para capitular *uma leucorrhœa ou vaginite chronica*, tendo-se aggravado seus symptomas e apresentado o character de agudeza pela cópula praticada na vespera.

O Dr. Souza Lima diz que o exame da *furcula*, «da maior importancia em casos d'esta ordem não devia ter escapado aos peritos.»

O Dr. Feijó diz que «quando uma mulher adulta é deflorada com pleno consentimento seu, (caso vertente) não ha luta porque não ha resistencia e os traumatismos consecutivos ao acto *limitam-se ás lesões da membrana hymen e annel vulvar.*»

O Dr. Souza Lima entende que a falta *mais grave* do corpo de delicto, *falta imperdoavel*, que *por si só* basta para invalidar as conclusões, é a falta do exame das manchas, exame *indispensavel, imprescindivel* e ao mesmo tempo *seguro e efficas.*

O Dr. Feijó julga que as manchas de sangue e as amarellas encontradas na camisa da noiva *pouco valor teem por si sós* nestas questões de medicina legal.

D'esta simples exposição se vê que todas as objecções formuladas pelo Sr. Dr. Sousa Lima contra o exame e corpo de delicto são contrariadas pelo Sr. Dr. Feijó e vice-versa; e bastaria isto para mostrar o nenhum valor de umas e outras, se já o não tivesse tornado evidente a analyse minuciosa que fizemos.

Transcrevemos em seguida, integralmente e como se contem nos autos, os depoimentos do Dr. F. e de sua esposa.

#### Auto de perguntas feitas ao Dr. F.

Depois de perguntado seu nome, idade, estado, residencia, naturalidade e profissão, foram feitas pelo jutz as seguintes perguntas:

Perguntado a que horas elle respondente recolheu-se ao seu leito?

Responden que á meia noite, pouco mais ou menos.

Perguntado quantas vezes teve coito com sua mulher, quer á noite quer pela manhã?

Respondeu que a consummação completa do acto foi uma vez precedendo a ella trez tentativas por negar-se.

Perguntado a que horas deixou o leito?

Respondeu que ás sete para oito horas da manhã, pouco mais ou menos do dia primeiro de dezembro, tendo se casado na noite do dia trinta de novembro.

Perguntado a que horas sahio de casa no domingo primeiro?

Respondeu que no domingo primeiro de dezembro sahio ás seis horas mais ou menos da tarde para dormir fóra.

Perguntado si antes de sahir não mandou preparar uns óvos que com um pouco de queijo deu a sua mulher?

Respondeu negativamente.

Perguntado a que horas voltou á casa, e si não esteve no quarto com ella?

Respondeu que voltara no dia seguinte pela manhã com o fim de mudar de roupa; e que por essa occasião fóra ao quarto onde se achavam os pais de sua mulher para complimental-os, e indagar da saude della que no dia antecedente ficara um pouco alterada, cumprindo d'essa forma um dever de cavalheiro.

Perguntado a que horas mandou dizer a seu sogro que queria falar-lhe?

Respondeu que ás nove horas do dia primeiro de dezembro.

Perguntado o que disse a seu sogro, quando acudio a seu chamado?

Respondeu que se tinha casado na persuasão de que sua filha fosse virgem; mas que tal não foi a impressão que seguiu se á consummação do acto, sendo confirmado seu juizo pela confissão ou exposição por ella feita de sua vida precedente, a qual foi a seguinte:

« Que quando menina de eschola fóra desflorada por um seu tio de nome J. irmão de seu pai, que uma vez trazendo-a da eschola, ao passar pela roça Garcia, ao Campo-Grande, ahi entrara com ella á pretexto de colher fructas e conseguira o seu fim: algum tempo depois fóra ella violada por um outro individuo de nome M. ou outro semelhante, que estava em casa de seu pae a espera de um emprego no commercio, por occasião em que ella passando pelo corredor, elle a chamara do quarto em que se achava, que dava para o mesmo corredor, e que depois disto continuou a ter relações sexuaes de tempos a outros quando permittiam ás circumstancias da occasião com o seu proprio tio J. author do seu desfloramento »

Perguntado si no dia em que mandou chamar seu sogro não jantou com elle e sua sogra em sua casa e não brindou a ambos?

Respondeu que jantou, mas que não se recorda de tel-os brinado.

Perguntado si dormiu em casa na noite de domingo, primeiro de dezembro?

Respondeu negativamente.

Perguntado si voltou a casa no referido dia?

Respondeu que n'esse dia não sahio de casa.

Perguntado se pela manhã do mesmo dia não esteve no quarto de sua mulher, não fallou com ella de modo agradável?

Respondeu que fallou-lhe delicadamente?

N'este acto pelo advogado do supplicante M. que se achava presente foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado quantos vezes teve elle respondente coito com sua mulher?

Respondeu que a consummação plena do acto teve lugar uma vez, sendo que tentou consummar tres vezes, não podendo realisá-lo em virtude de opposição de sua mulher que pedia-lhe que addiassé para o dia seguinte.

Perguntado si depois da consummação plena do acto, não teve outro com sua mulher?

Respondeu negativamente.

Perguntado quando verificou que sua mulher não se achava mais virgem?

Respondeu que o habito exterior de sua mulher dava signaes de suspeita de não virgindade, como fosse por exemplo, a flacidez dos seios em uma moça de dezoito annos, o estado dos órgãos genitacs externos, cujos grandes labios não apresentavam entre si em relação aos pequenos labios e outros órgãos componentes do aparelho genital externo, a disposição que no estado de virgindade deve existir para constituir uma vulva virginal. Que guiado por esses signaes procurou praticar o toque vaginal com o dedo; e que apesar de imperfecta a exploração continuou á pensar do mesmo modo, sendo de livre entrada a vagina, sem signal evidente de membrana hymen, existindo tambem abundante corrimento leucorrheico, e depois d'isto consummou o acto e completou o seu juizo depois da exposição por ella feita de sua vida precedente.

Perguntado se para obter a prova cabal da virgindade de sua mulher não bastava o exame exterior no toque que deu e era preciso ainda introduzir o penis e consummar o acto?

Respondeu que não, porque a conformação exterior da vulva não.

bastaria por si só para denunciar o estado do aparelho genital interno, e que a exploração pelo toque, como já disse, fôra incompleta.

Perguntado se pelo exame feito no habito externo, e pelo toque tendo obtido logo suspeita da não virgindade de sua mulher, não procurou por-a em confissão, e só o fez depois que realizou a copula.

Respondeu que a não evidencia d'esses signaes junto a confiança que lhe inspiravam as provas de amizade anteriormente d'ella recebidas, fizeram-no inadvertidamente pensar na difficil possibilidade do facto e impensadamente ser omisso.

Perguntado se depois que obteve de sua mulher a confissão do facto fez-lhe alguma exprobação, separou-se do leito nupcial, ou pelo contrario permaneceu n'elle, e adormeceu com ella, e mais tarde acordou?

Respondeu que lhe exprobrara a falta de franqueza d'ella não lhe ter comunicado o occorrido antes da realisação do casamento; ao que ella respondeu ao respondente que o não fizera receiosa de que elle se retirasse da sua pretensão, esperando que o facto passasse desapercibido. Que fatigado do corpo e do espirito permanecera no mesmo leito, sem todavia poder conciliar o somno, levantando-se frequentes vezes de seu leito.

Perguntado a que horas escrevera ao seu sogro M, e si n'esta carta mandara dizer o fim para que o chamava?

Respondeu que o fizera ás nove horas, mais ou menos, sem que no bilhete declarasse expressamente o fim a que o chamava.

Perguntado que valor dá ao exame feito por seus cinco collegas que sem a menor discrepancia affirmaram que o defloramento de sua mulher se dêra na noite do casamento?

Respondeu que nenhum valor dá, porque não prova a virgindade d'ella nem destroe as provas por elle respondente apresentadas em contrario.

Perguntado si os vestigios que encontrarão elles facultativos podiam ser vistos em uma mulher não virgem, deflorada, isto é em uma mulher que já tivesse tido alguma vez copula carnal?

Respondeu que pode.

Perguntado si uma senhora que teve união carnal com um homem por mais de uma vez, pode depois de uma copula apresentar os vestigios descriptos no corpo de delicto?

Respondeu que pode.

Perguntado si esses vestigios encontrados podem ser produzidos

por causas outras, como reagentes chimicos, leucorrhéa, cõrpos estranhos etc., ou somente pela introdução do penis?

Respondeu que pode; e a sciencia conta factos.

Perguntado si na segunda-feira não esteve em sua casa, não dirigiu palavras amistas a sua mulher?

Respondeu como já disse que indo pela manhan mudar de roupa fôra ao quarto d'ella comprimental-a, estando presentes seus paes, e que apenas se demorará o tempo necessario para delicadamente comprimental-a.

Perguntado como sendo um moço de brios, com creditos quer como particular, quer como clinico, tendo experimentado o que chamou infelicidade, ponde ainda olhar, estar na casa com sua mulher e com os parentes d'esta?

Respondeu que apenas demorando-se o tempo necessario para mudar de roupa, os seus brios de cavalheiro exigiram d'elle um cumprimento a aquelles que eram seus hospedes, e especialmente a ella que em dia antecedente tinha ficado um pouco alterada em sua saude, e tendo abandonado o leito, não mais voltára á sua casa. E por nada mais haver respondido nem lhe ter sido perguntado, deu-se por findo este auto que depois de lido ao respondente e de o achar conforme assignou com o juiz, o supplicante que este requereu e seu advogado.

Seguem-se as assignaturas.

#### Auto de pergnatas feitas a Sra. D. F.

Depois de perguntada sobre seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão, foram feitas pelo juiz as perguntas seguintes:

Perguntada que tendo se casado no dia 30 de novembro ultimo com o Dr. F. quantas vezes teve relações com o seu marido?

Respondeu que cinco vèzes.

Perguntada si essas relações foram continuadas ou se houve alguma interrupção?

Respondeu que não foram continuadas e sim com algum espaço umas das outras.

Perguntada si quando teve as relações com o seu marido estava ou não com o seu incommodo?

Respondeu que não, porque o seu incommodo tinha acabado dias antes.

Perguntada si seu marido fez-lhe alguma pergunta sobre o seu es-

tado; e si ella confessou-lhe que já tinha sido desvirginada por seu tio, e que tivera relações ao depois com um caxeiro de seu pae?

Respondeu que seu marido não lhe fizera pergunta alguma absolutamente.

Perguntada a que horas levantou-se elle da cama na noite de 30 a 1.º de Dezembro corrente?

Respondeu que ás oito e meia horas, pouco, mais ou menos.

Perguntada se notou n'elle nessa hora alguma differença.

Respondeu que tendo elle voltado para o quarto, onde ella se achava, e tinham passado á noite, 5 minutos pouco mais ou menos, depois que tinha sahido do quarto, notou que elle estava alterado e perguntou-lhe que, se ella respondente estava com saudades de sua mãe, a ia (della respondente), mandar chamar, ao que nada oppôz ella interrogada. Que soube que n'esse intervallo dos 5 minutos, acima ditos, tinha elle recebido uma bandeja contendo um bôlo, um prato parecendo de manjar, com uma carta a elle dirigida, segundo lhe foi communicado por um primo d'elle de nome J. que com elle morava e a criada de nome G.

Que seu marido em vez de mandar chamar a mãe-d'ella respondente, mandou chamar o pae e a mãe d'elle, os quaes vieram incontinenti, ficando elle ainda mais alterado com a chegada de seus paes.

Perguntada si seu marido havia escripto a seu pae communicando-lhe que ella respondente não era mais virgem quando se tinha casado?

Respondeu que não sabia.

Perguntada si seu marido não lhe tinha offerecido uns óvos com um pouco de queijo quando se tinha levantado do leito?

Respondeu que estando elle ainda no quarto, e trazendo-lhe uma criada uns óvos com sal, elle lhe offerecera, servindo-se ella de uma pequena porção d'elles.

Perguntada si os paes d'ella respondente não tinham ido á casa d'elle no referido dia primeiro de Dezembro?

Respondeu que sim, mas que não o encontraram mais em casa os paes d'elle seu marido.

Perguntada si não soube quem tinha mandado a bandeja a seu marido, acima referida?

Respondeu que não sabia.

Perguntada finalmente si seu sogro e sogra tinham-na tratado bem

nô dia primeiro do corrente quando foram a sua casa a chamado de seu marido?

Respondeu que seu sogro ficara no primeiro andar, e sua sogra se dirigira para o segundo andar depois de ter estado com o seu marido e alli lançara-lhe nomes injuriosos que a decencia faz calar.

E por nada mais haver respondido nem lhe ter sido perguntado, deu-se por findo este auto que depois de lido a respondente, assigna com o Dr. chefe de policia, a parte e seu advogado.

N'este acto de assignar declarou a respondente que no domingo antes de seu marido retirar-se da casa em que se achara foi no seu quarto despedir-se e disse-lhe que não ficava para dormir porque seu pae lhe mandara dizer que fosse dormir em sua casa á ladeira de S. Bento.

Por nada mais haver respondido nem a rectificar, deu-se por concluido este auto que depois de lido, a respondente assignou com o Dr. chefe de policia, a parte e seu advogado.

Seguem-se as assignaturas.

Julgamos ter dito quanto nos cumpria, de accordo com os interesses da sciencia, e a dignidade profissional, em refutação á contrariedade opposta pelos dous professores do Rio de Janeiro ao exame e corpo de delicto que fizemos n'esta tristissima questão.

Perante o criterio e imparcialidade dos competentes nos apresentamos, nós prepostos da justiça, testemunhas da prova material, que a tivemos em nossa presença, palpavel, evidente, impossivel de contestação, que a expuzemos com a concisão e clareza convenientes; elles, advogados officiosos, tergiversando a lettra, sophismando a accepção de termos, em plena contradicção sobre o valor de suppostas omissões, e fundando-se em allegações contestadas, tidas em separado, e truncadas em pontos essenciaes; e ao fundo d'esse quadro de contrastes, destacando-se em deploravel posição a pessoa de um collega, infeliz protagonista d'este desagradado e lugubre drama.

Ainda que com pezar, pois ha victorias que só deixam a tristeza e o luto, repetiremos em conclusão:

Accettamos o encargo que nos impunha o character de medicos e o dever de cidadãos, cumprimos a tarefa espinhosa de peritos, dizendo a verdade em sua nudez esmagadora: o que está escripto é a expressão tão fiel quanto possível do que encontramos;

O collega cuja esposa foi examinada não fez o que lhe competia, deixando de comparecer ao exame, e não requerendo immediatamente outro, se o primeiro lhe parecia susceptivel de ser invalidado;

Os nossos contradictores do Rio de Janeiro não eram legalmente competentes para aceitar a missão de que se incumbiram, e no character de officiosidade foram irreflectidos em aproveitar documentos insulados e com graves mutilações; seus pareceres peccam pela forma, contraria a toda a praxe forense, peccam na substancia, mutuamente se contradizem, e são accordes apenas em falsear os principios da sciencia e adulterar, em proveito d'uma causa má, o ensino dos mestres.

E' quanto nos compellé a declarar a nossa consciencia de peritos e a nossa dignidade de medicos.

Bahia 20 de Janeiro de 1879.

*Barão d'Itapoan.*

*Dr. José Francisco da Silva Lima.*

*Dr. Francisco José Teixeira.*

*Dr. Domingos Carlos da Silva.*

*Dr. Antonio Pacifico Pereira*

---

## NOTICIARIO

---

Faculdades de Medicina.—Por aviso de 7 do corrente o ministro do Imperio nomeou uma commissão composta dos Drs. Demetrio Cyríaco Tourinho, barão de Itapoan e Francisco Rodrigues da Silva para reve. os estatutos das faculdades de medicina do Imperio, e indicar as alterações e reformas que ferem convenientes.

---

Officina litho-typographica de J. G. Tourinho.